



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria

16 AGO, 2005

Doc. Recebido
às _____ horas

Ass. *Gilson da Silva Paulino*
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

LEI COMPLEMENTAR nº 002/2005

"Acrescenta o Parágrafo Único e o Inciso I, no artigo 110 da Lei Complementar nº 001/2004 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal o Sr. Abrão Paulino de Araújo sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 110 da Lei Complementar nº. 001/04, passa a vigorar acrescido de Inciso I, e Parágrafo Único.

Art. 110 -.....

I - 95 % (noventa e cinco por cento) do saldo residual nas datas bases será distribuído em partes iguais a todos os integrantes do magistério público municipal em efetivo exercício do Magistério.

Parágrafo Único - Fica assegurado, em conformidade com o art. 3º das Disposições Preliminares da Lei Complementar 001/2004, gratificação semestral na data base do mês de junho e dezembro de cada ano, proveniente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

dos saldos residuais do FUNDEF 60% a ser pagos na forma do inciso I do Art. 110 da Lei complementar nº. 001/04.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas a educação no orçamento municipal, podendo a administração abrir crédito suplementar por remanejamento ou excesso de arrecadação, através de Decreto Municipal, para cobrir as despesas oriundas desta Lei, se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir 01 de junho de 2005.

Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 16 de agosto de 2005.


Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal